



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-BA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no curso de Licitações e contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e contratos com “Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo a solicitação do Poder Legislativo de Queimadas – BA.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM “FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO”, CONSIDERANDO AS NOVAS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS – BA.

Foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal, o processo para fins de viabilidade da contratação da empresa **FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, para prestação de Serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no curso de Licitações e contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e contratos com “Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo a solicitação do Poder Legislativo de Queimadas – BA

O pedido foi encaminhado, através do despacho, da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo para a Assessoria Jurídica desta casa Legislativa para análise e parecer.

Sobre o pedido passamos a opinar:



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos em atendimento a câmara municipal de queimadas, com contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 E art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, como se pode ver da transição da redação dos dispositivos ora citados:

Art. 37 – omissis –

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.52), o processo administrativo em apreço assim pode ser definido:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, temos sentido preciso e técnico de procedimento Administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, venda, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixando de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público. Desta forma, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou o processo licitatório como a regra para a contratação das referidas modalidades de negócios jurídicos junto aos particulares.

Assim, é de concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. A Lei Nº 8.666/93 prevê as hipóteses em que se permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta.

Passemos, então, à análise específica do objeto do presente estudo, seu art.25, inciso II, *in verbis*:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O referido dispositivo faz referência ao artigo 13, da Lei Nº 8.666/93, que arrola os serviços técnicos abarcados pela inexigibilidade de licitação, quais sejam, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres periciais e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Além disso, o artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que a inexigibilidade só é aplicável se o profissional ou empresa a ser



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

contratado tenha notória especialização, pressuposto que é definido no § 1º, do mesmo dispositivo;

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais, importante referir que o caput do mesmo artigo permite a inexigibilidade de licitação quando houver “inviabilidade de competição”, não sendo, pois, exaustiva as hipóteses dispostas nos incisos. Logo, a interpretação do artigo 25, da Lei Nº 8.666/93, permite concluir que é inexigível a licitação para a contratação de contratação de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, desde que estes particulares tenham notória especialização e que o serviço prestado seja de natureza singular, ou ainda se houver inviabilidade de competição, o que é a hipótese vertente.

Importante referir, também, o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que não se distancia dos entendimentos do STF, STJ E OAB. A corte de Contas da União, diante de inúmeros processos administrativos envolvendo a inexigibilidade de licitações fundadas no artigo 25, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, proferiu a seguinte súmula:

SÚMULA 252/2010. *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Conforme anteriormente referido, a contratação direta de serviços técnicos especializados na área de licitação e contratos administrativos pelo Poder Público se enquadra perfeitamente no disposto na Súmula 252 do TCU, principalmente com



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

base no critério da confiança entre o gestor público e escritório contratado para realizar o serviço natureza singular.

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Os serviços técnicos especializados na área de capacitação são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam. Pode-se dizer que são serviços *intuitu personae*.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p.470).

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p.65).

Portanto, inexigível será a licitação quando o singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto de trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta do Poder Público.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro – Telefax: (75) 3644 – 1358

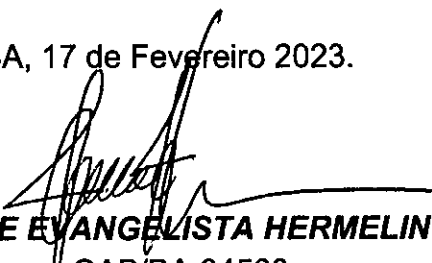
Queimadas – Ba - CEP: 48860-000. CNPJ – 13.224.860/0001 - 50.

(FIGUEIREDO, 1994, p. 32). Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior aos dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de contratação direta da empresa **FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº 06.150.141/0001-77, com fundamento no art.25, II combinado com art. 13, III e V, ambos da Lei 8.666/93 , e nas alterações que lhe foram realizadas.

Este é o parecer.

Queimadas/BA, 17 de Fevereiro 2023.



HENRE EVANGELISTA HERMELINO

OAB/BA 34508

Assessor Jurídico CMQ

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Processo Administrativo nº. 022/2023

Inexigibilidade nº. 005/2023

Data: 27/02/2023

Setor de Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Queimadas

Objeto: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA.

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

PORTARIA Nº 007/2023

Substitui membro da Comissão Permanente
de Licitação da Câmara Municipal de
Queimadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma do
Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Fica nomeado os membros da Comissão permanente de Licitação para o
exercício de 2023. Conforme relação abaixo.

- a) Wagner da Silva Santos- Presidente
- b) Luiza Roberta de Oliveira Esteves Santos- Membro
- c) Mônica Andrade de Oliveira- Membro

Artigo 2º - Ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Lei nº 8.666/1993
e demais alterações legais.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, 02 de janeiro de 2023.


AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE


AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA.

BASE LEGAL: Artigo 25, combinado com o Artigo 13, inc. VI da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93.

EMPRESA CONTRATADA: FUNDACEM- FUNDAÇÃO CESAR MONTES.

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais).

JUSTIFICATIVA

O PODER LEGISLATIVO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o nº CNPJ: Nº 13.224.860/0001-50 Praça Everaldo Procópio de Oliveira, nº 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente o Sr. AGNALDO DOS SANTOS COLEHO, denominado representante da CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023, necessita da Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA. Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição, em especial:”

II – Para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

A Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA, pelo CONTRATATO ao CONTRATANTE, nos termos da proposta apresentada. A contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão a empresa indicada para a contratação direta para capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Queimadas, atendendo à sua demanda, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. Com isso, justifica-se a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA. Diante das mudanças constantes na Legislação no que tange a área de Licitações e Contratos administrativos a Administração Pública se obriga a qualificar Servidores para que possam atuar da forma legal, trazendo segurança nos processos administrativos, para que o interesse público seja zelado conforme rege as novas leis, decretos dentre outras modificações da legislação.

A inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

Sobre a inviabilidade de competição, o Tribunal de Contas da União sumulou:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do valor, do art. 25 da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.
(TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SÚMULA 252/2010).

A lei de Licitações e Contratos, no §1º do art. 25, define como deve ser atendida a notória especialização, ao prever:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequando á plena satisfação do objeto do contrato”.

O Professor Marçal Filho entende que todo trabalho produzido por advogado é técnico e se o profissional tiver notória especialização, a licitação poderá deixar de ser exigida. Este é o entendimento de *Marçal Justen Filho, in verbis*:

“A notória especialização não é um pressuposto da inviabilidade de competição. A causa da inexigibilidade de licitação não é a notória especialização do sujeito. Trata-se de uma decorrência da singularidade do objeto. A lei adotou presunção absoluta no sentido de que a satisfação de uma necessidade diferenciada e incomum, que caracteriza o serviço de objeto singular, apenas pode ser obtida por meio dos préstimos de um profissional dotado de notória especialização. Essa ponderação é indispensável para evitar que contratações de objeto singular seja promovida sem licitação mediante a mera invocação de que o contratado era dotado de notória especialização. Em outras palavras, a notória especialização não justificará a contratação direta quando for desnecessária para a satisfação da necessidade estatal. O art. 25, §1º, contém uma definição até complexa de notória especialização. Deve-se reputar que a notória especialização deriva da existência de elementos objetivos de que o sujeito é titular de habilidades

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

diferenciadas e extraordinárias para a execução do objeto, o que gera uma reputação profissional de elevado conceito.”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição.

ESCOLHA DOS EXECUTANTES

Indica-se a contratação da Empresa **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, situada na 2 TV Gersino Coelho, 10 Andar 1 101, sala 01, Bairro: Brotas – Salvador – Bahia – CEP 40255-171, Além do mais, consta que a instituição possui profissionais com vasta experiência, pois há vários anos presta serviço especializado para a Administração municipal, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. Desse modo, então, o contrato de Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA, atenderá as necessidades deste município.

DOS SERVIÇOS:

QUALIFICAR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM “ FORMAÇÃO EM AGENTE DE CONTRATAÇÃO”,

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS SERVIÇOS

O preço global é de R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais), que será pago parcelado após a assinatura contratual e comprovação dos serviços. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

acréscimo adicional, cabendo ao CONTRATADO assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos idênticos ou semelhantes, prestados em Câmaras e Municípios do porte de Queimadas, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.39.00	1.500.0000.00

Foi verificado também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Queimadas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, para a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA, conforme abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, situada na 2 TV Gersino Coelho, 10 Andar 1 101, sala 01, Bairro: Brotas – Salvador – Bahia – CEP 40255-171.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

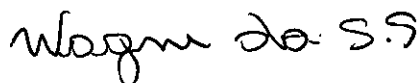
Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais), que será pago parcelado após a assinatura contratual e comprovação dos serviços, com contrato vigente por 90(noventa) dias.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Queimadas/Bahia, 27 de fevereiro de 2023.



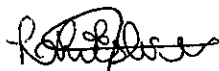
WAGNER DA SILVA SANTOS

Presidente



MONICA ANDRADE DE OLIVEIRA

Membro



LUIZA ROBERTA DE OLIVEIRA ESTEVES SANTOS

Membro

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º005/2023

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2023

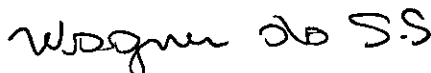
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 005/2023

OBJETO: Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA.

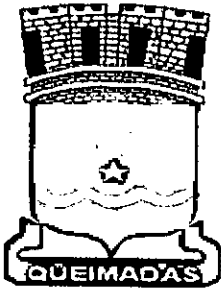
ÓRGÃO INTERESSADO: Gabinete da Presidência da Câmara.

AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) eu, Wagner da Silva Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Queimadas, constituída pela **Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023**, *recebi* a solicitação de despesa, justificativa da contratação, minuta do contrato, proposta de preço e documentos relativos ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**, *autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei*, anexo a este documento cópia do decreto que me nomeia a Comissão Permanente de Licitação.



Wagner da Silva Santos
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 007 de 02 de janeiro de 2023



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Autenticação de Assinatura Digital
A.J. GESTÃO E SERVIÇOS LTDA-42217251000167
LTDAN2317911800167
Data: 2023.01.03 14:13:53
+559

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

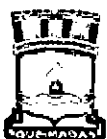
PORTARIA Nº 009/2023, 02 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Agnaldo dos Santos Coelho
Controle Interno: Naiane Santana de Jesus
Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Câmara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50- Pç Everaldo Procopio Nº 02, Cep: 48 860.000, Centro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEIMADAS

PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 02 - QUEIMADAS - BAHIA

CNPJ: 13.224.860/0001-50

PORTARIA Nº 009/2023

Designa Servidor para acompanhamento e fiscalização
de Contratos e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
QUEIMADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Artigo 1º - Fica designada a Servidora Naiane Santana de Jesus Chefe de Controle
Interno para acompanhamento e fiscalização de Contratos no âmbito da Câmara
Municipal em observância no artigo 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, 02 de janeiro de 2023.


AGNALDO DOS SANTOS COELHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

MINUTA DO CONTRATO Nº / 2023

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na, neste ato representado por seu Vereador e Presidente,, brasileiro, residente e domiciliado no Município dedenominado CONTRATANTE e, do outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, denominado CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos servidores da Câmaras Municipal de Queimadas no curso que está sendo contratado: **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com “Formação em Agente de Contratação”**, Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 30 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais) corresponde a 02(dois) servidores inscritos**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco xxxxxx, Agência xxxxx, C/C nº xxxxxx em nome da xxxxxxxx.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Cláusula XIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária:

Projeto / Atividade:.....

Elemento de Despesa:

Cláusula XIV- Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
Nome:

RG:

CPF:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

.....
Nome:

RG:

CPF:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas, Estado da Bahia autoriza a Despesa do Gabinete da Presidência, representado pelo Senhor Agnaldo dos Santos Coelho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “ Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA, em favor da empresa **FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, situada na 2 TV Gersino Coelho, 10 Andar 1 101, sala 01, Bairro: Brotas – Salvador – Bahia – CEP 40255-171, no valor global de **R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais)**, que será pago parcelado após a assinatura contratual e comprovação dos serviços, com contrato vigente por 90(noventa) dias, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Queimadas/Bahia, 27 de fevereiro de 2023.

Agnaldo dos Santos Coelho
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Objetivando a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA. **EMPRESA CONTRATADA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, situada na 2 TV Gersino Coelho, 10 Andar 1 101, sala 01, Bairro: Brotas – Salvador – Bahia – CEP 40255-171. **VALOR CONTRATADO: R\$ 8.310,00(oito mil trezentos e dez reais)**, que será pago parcelado após a assinatura contratual e comprovação dos serviços, com contrato vigente por 90(noventa) dias. Processo Administrativo nº. 022/2023. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 27/02/2023, Ato de Autorização assinada por Agnaldo Dos Santos Coelho – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SR. VA: 21
7840560
00154

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Agnaldo dos Santos Coelho
Controle Interno: Naiane Santana de Jesus
Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Câmara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50- Pç Everaldo Procopio Nº 02, Cep: 48 860.000, Centro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, ICP-Brasil, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, inc. II da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93. Objetivando a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA. **EMPRESA CONTRATADA: FUNDACEM - FUNDAÇÃO CESAR MONTES**, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, situada na 2 TV Gersino Coelho, 10 Andar 1 101, sala 01, Bairro: Brotas – Salvador – Bahia – CEP 40255-171. **VALOR CONTRATADO: R\$ 8.310,00(oito mil trezentos e dez reais)**, que será pago parcelado após a assinatura contratual e comprovação dos serviços, com contrato vigente por 90(noventa) dias. Processo Administrativo nº. 022/2023. Autorizada a Despesa e Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, em 27/02/2023, Ato de Autorização assinada por Agnaldo Dos Santos Coelho – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

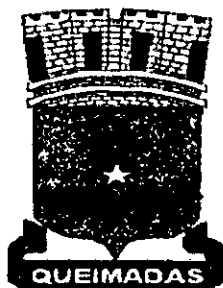
Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Extrato de Publicação do Contrato – nº 018/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS – inscrita no CNPJ nº 13.224.860/0001-50, torna público que firmou em 27 de fevereiro de 2023, o contrato nº 018/2023 com a empresa FUNDACEM -FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, tendo como objeto a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art; 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações, no valor total de R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais). **VIGÊNCIA:** 90(noventa) dias, devidamente justificado através do **Processo de Inexigibilidade nº 005/2023**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e ASSINADO pelo Presidente da Câmara Municipal. Queimadas, 27 de fevereiro de 2023. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**
Presidente da Câmara Municipal.



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J.J. GESTÃO E SERVIÇOS
LTD.A - 13.217.953/0001-67
Inscrição de Imposto Digital nº 14.987.914-0/2019-02
LTD.A - 13.217.953/0001-67
Inscrição de Imposto Digital nº 14.987.914-0/2019-02

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BA

A Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Agnaldo dos Santos Coelho
Controle Interno: Naiane Santana de Jesus
Editor: Ass. de Comunicação CM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Câmara Municipal De Queimadas Cnpj: 13.224.860/0001-50- Pç Everaldo Procopio Nº 02, Cep: 48 860.000, Centro



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G1-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

2

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Extrato de Publicação do Contrato – nº 018/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS – inscrita no CNPJ nº 13.224.860/0001-50, torna público que firmou em 27 de fevereiro de 2023, o contrato nº 018/2023 com a empresa FUNDACEM -FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, inscrita no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, tendo como objeto a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de Servidores da Câmara Municipal, no Curso de Licitações e Contratos Administrativos pela Nova Lei de Licitações e Contratos com “Formação em Agente de Contratação”, considerando as novas mudanças na Legislação, atendendo à solicitação do Poder Legislativo de Queimadas/BA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art; 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações, no valor total de R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais). **VIGÊNCIA:** 90(noventa) dias, devidamente justificado através do **Processo de Inexigibilidade nº 005/2023**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e **ASSINADO** pelo Presidente da Câmara Municipal. Queimadas, 27 de fevereiro de 2023. **AGNALDO DOS SANTOS COELHO** Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

CONTRATO Nº. 018/2023

PROCESSO ADM. Nº. 022/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2023

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.224.860/0001-50 Praça Everaldo Procópio de Oliveira, n.º 02, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Presidente em exercício o Sr. **AGNALDO DOS SANTOS COLEHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.309.066-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente na Avenida Jose Coelho, nº s/n, Povoado de Lagoinha, Zona Rural, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador-Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos servidores da Câmara Municipal de Queimadas no curso que está sendo contratado: **Curso de Contratos pela Nova Lei de Licitações – com “Formação em Agente de Contratação”**. Com duração de 02 (dois) meses, 260 horas, com 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, iniciando-se em 05 de março de 2023 e findando em 30 de abril de 2023, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 260 horas, sendo 04 (quatro) módulos presenciais e 03 (três) módulos em Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Cláusula III – Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 8.310,00 (oito mil trezentos e dez reais) corresponde a 02(dois) servidores inscritos**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da **FUNDACEM**.

Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo Índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V – Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º – Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII – Certificado de Conclusão

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

Cláusula VIII- Obrigações

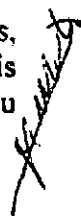
Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula X – Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;



Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Cláusula XIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

ÓRGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.00.000	2.001	3.3.9.0.39.00	1.500.0000.00

Cláusula XIV- Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura.

Cláusula XVI - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

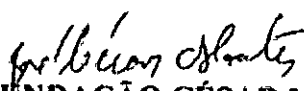
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AGNALDO DOS SANTOS COELHO

Contratante


FUNDACEM - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES

Representante Legal

Contratada

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

Siene Santana de Jesus
Fiscal de Contratos